



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 177/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 13/2016

DOCREC

357/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 486/14, de autoria do Vereador Jean Madeira, que visa criar o adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha de Informação nº.....18.....

Do PA copia nº 2016.0034.684-3.....Nº.....EM.....04/05/16.....(A).....

Ref.: PA nº 2016.0034.684-3

Assunto: Projeto de Lei nº 486/2014 que dispõe sobre a criação do adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos.

DSV-GAB.
Sr. Diretor
(a/c José Luiz Nakama)

CÓPIA

1- A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL solicita manifestação conclusiva da Secretaria quanto à viabilidade da proposta legislativa e apresenta alguns questionamentos às fls. 16.

2- O projeto de lei em tela pretende basicamente que os veículos particulares que transportem passageiros em situação de pós-operatório sejam excluídos do "Rodízio Municipal", além de poderem circular com velocidade reduzida mesmo que abaixo da mínima permitida.

3- Por primeiro cumpre salientar que o projeto contém vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo conforme art. 37, §2º, inc.IV da Lei Orgânica do Município.

4- É incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do projeto de lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

5- Deve ser lembrado, aqui, que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

6- Os casos de exclusão da restrição de circulação devem, portanto, atender às necessidades essenciais da comunidade preservando o objetivo inicial do programa, de fluidez no trânsito e boa qualidade de vida.

7- Considerando que em princípio o transporte de pacientes com restrições médicas envolve o uso de veículo especial, gozando inclusive de prioridade de trânsito, como por exemplo, a ambulância (art.29, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB), o atendimento emergencial de pessoas já está considerado na legislação do programa de restrição, conforme mencionado acima.

8- Observo, ainda, que a redação utilizada no projeto, “ poderão trafegar pelas vias da direita com velocidade reduzida, ainda que abaixo da mínima permitida” conduz ao entendimento de que a norma está em total desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB que estabelece as regras de circulação, nas condições que especifica.

9- Patente, portanto, que a matéria acha-se disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

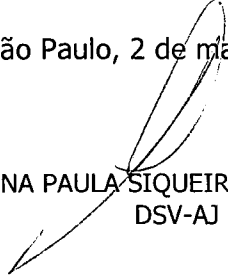
10- Observe-se, ainda, que a propositura exige um tipo de fiscalização que é inviável. Não há maneira de cadastrar o veículo por apenas um dia e o uso do adesivo não garantirá ao agente de trânsito que o transporte do paciente está sendo realizado naquele momento. Para tanto, o agente necessitaria fazê-lo parar e exhibir os documentos, bem como a prova de que estaria utilizando o veículo para aquela atividade.

11- Por fim, cumpre salientar que a medida pretende criar, de maneira imprecisa, selo adesivo identificador, que, obviamente, está sujeito a ser falsificado e vendido ilegalmente em qualquer banca ao povo em geral, trazendo prejuízo ao erário municipal.

12- Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei em questão.

A sua consideração.

São Paulo, 2 de maio 2016.


ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
DSV-AJ

Do Processo nº 2016-0.034.684-3 em 04/05/2016 (a).....

Assunto: Pedido de informação quanto ao Projeto de Lei nº 486/2014, do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre criação de adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos.

CÓPIA

DSV – Senhor Diretor

O presente projeto de lei visa a criação de adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos para que o veículo seja liberado do rodízio municipal e que possa trafegar sem maiores percalços e com uma identificação que mostre à fiscalização e também aos demais motoristas que aquele veículo transporta um passageiro na condição em questão.

Não obstante as conclusões de SMS a respeito do assunto, a senhora chefe de SGM/ATL encaminha para manifestação conclusiva quanto à viabilidade da proposta legislativa em questão, indagando ainda:

1. Se tão somente a colocação de adesivo no veículo é suficiente para eventual exclusão do rodízio e permissão para circular com velocidade diversa da mínima estipulada para cada tipo de via pública;
2. Como seria feito o controle quanto à circulação desses veículos pela cidade a partir da colocação de adesivo indicativo do transporte de pacientes pós-cirúrgico, na hipótese de conversão da medida em lei;

Passamos a nos manifestar quando às indagações:

1. Somente a colocação de adesivo no veículo não é suficiente para eventual exclusão do rodízio se considerarmos que a fiscalização também é feita por equipamentos eletrônicos que não detectariam a existência do mesmo. Mesmo na fiscalização por agente entendemos que um adesivo afixado no para-brisa não seria de fácil visualização no trânsito da cidade e os veículos teriam que ser abordados para que fosse verificada sua regularidade, o que é muito difícil e perigoso no trânsito movimentado da cidade.
Aliás, o problema da visualização se aplica também no caso de outros motoristas, contrariando a justificativa, de fls. 5, de que o adesivo evitaria problemas com outros veículos com a clara identificação da situação do passageiro.
Afim, como poderia apenas um adesivo ser visível nos quatro lados do veículo para evitar que seja hostilizado por outros veículos em caso de estar com velocidade muito reduzida?
2. Entendemos que o controle de tais adesivos é bastante difícil, já que conforme o PL deverão ser fornecidos pelo estabelecimento de saúde no momento em que o paciente receber a alta do hospital.

CÓPIA

Folha de informação nº21.....

Do Processo nº 2016-0.034.684-3 em 04/05/2016 (a)
Assessor Técnico - DSV

Por ser fornecido por qualquer estabelecimento de saúde como poderá um agente se certificar que a pessoa que preencheu os dados e assinou o adesivo tinha autoridade para tal?

Também, se o adesivo não for impresso com papel de segurança e contiver elementos que dificultem a falsificação certamente teremos uma quantidade enorme de fraudes.

Cabe destacar que o PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES no Município de São Paulo representa a não utilização de um veículo por apenas 06 horas (3 horas no período matutino e 3 no vespertino) por semana e na área de restrição que compreende o centro expandido.

Em razão do horário de restrição ser relativamente curto por período, não nos parece difícil que se programe o horário de saída do estabelecimento de saúde.

Lembramos ainda que os táxis e ambulâncias são isentos do rodízio.

Finalmente esclarecemos que um veículo pode transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, desde que na faixa da direita, conforme estabelece o artigo 219, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, independentemente de lei municipal.

Face ao exposto, propormos o veto total ao presente projeto de lei.

São Paulo, 04 de maio de 2016.


JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico - DSV

Folha de informação nº.....²²

Do Processo nº 2016-0.034.684-3 em 04/05/2016 (a)

Assunto: Pedido de informação quanto ao Projeto de Lei nº 486/2014, do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre criação de adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos.

SMT
Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Em face do parecer do DSV-AJ e DSV-AT, que acolho, somos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 486/2014.

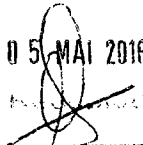
São Paulo, 04 de maio de 2016.


ADOLFO LOPEZ ALONSO
Diretor


JLN/

RECEBIDO DSV-AJ
Data 06/05/16
AS 11h30
S. JLN

05 MAI 2016
S. AB

SMT - CH - GAB
05 MAI 2016


Folha de Informação nº.....33

PA nº 2016-0.034.684-3 em 06/05/2016 (a).....

CONCEIÇÃO A. D. CARDOSO
RF. 614.861.2
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 486/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos. Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

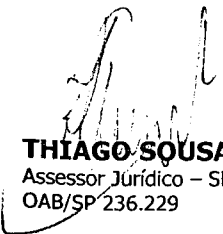
O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo quanto à viabilidade da proposta legislativa em questão e outros questionamentos.

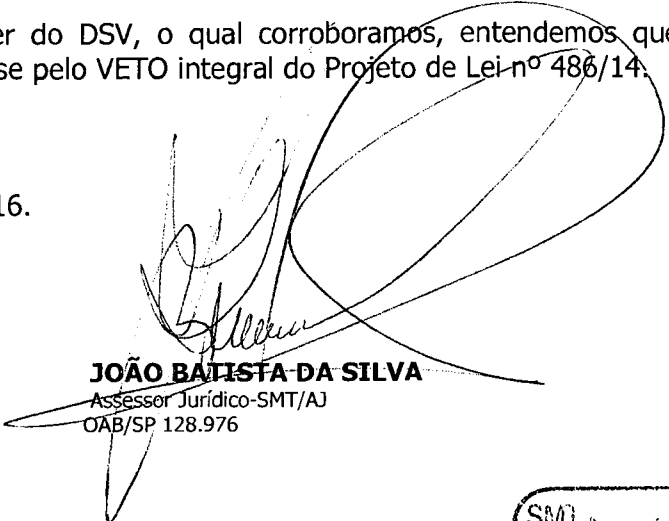
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV – que apresentou os devidos esclarecimentos, manifestando pelo veto total ao Projeto de Lei em apreço, fls. 18/22.

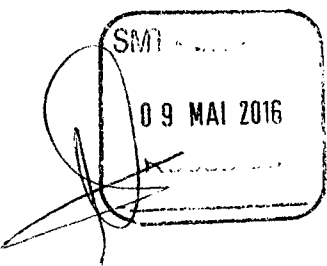
Pelo exposto, ante o parecer do DSV, o qual corroboramos, entendemos que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo VETO integral do Projeto de Lei nº 486/14.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de maio de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA
Assessor Jurídico-SMT/AJ
OAB/SP 128.976


SMT
09 MAI 2016

Folha de Informação nº..... 029

PA nº 2016-0.034.684-3 em 06/05/2016 (a).....

CONCEIÇÃO B. GARRONE
RF. 614/2016
SMTAS

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 486/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos. Pedido de subsídios.

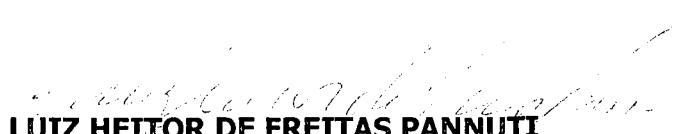
**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

CÓPIA

Ante os pareceres do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo VETO integral ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de maio de 2016.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

